



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº
070/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE RIO VERMELHO/MG E A
EMPRESA WTRADE INTERMEDIÇÃO DE
NEGÓCIOS LTDA -ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO**, CNPJ Nº 18.303.255/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380 - Centro - Rio Vermelho/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildemar Vicente de Faria, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 071.887.306-87, carteira de Identidade RG nº M-210.104-SSP/M e a empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.856.981/0001-43, sediada na Rua Jacson Passos, 88 - Loja 01 - Bairro Goiânia - Cep: 31.960-400 - Belo Horizonte/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Hernane Santos Fonseca inscrito no CPF sob o nº 001.440.466-44, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 039/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 021/2020, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Eventual aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e materiais de higienização em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

WTRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA				21.856.981/0001-43		
ITEM	QNTDE	UND	MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.0	500.0	UN	ÁLCOOL 70% (LÍQUIDO)	CICLO FARMA	49,00	24.500,00
2.0	50.0	UN	ALCOOL EM GEL, ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70° INPM, CAPACIDADE 5 LITROS.	CICLO FARMA	49,90	2.495,00
4.0	200.0	UN	LUVA ESTÉRIL - TAMANHO 7,5	DESCAP ARCK	3,00	600,00
16.0	500.0	PCT	TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL C/100 UND.	DESCAP ARCK	19,90	9.950,00



VALOR TOTAL:

37.545,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 37.545,00 (Trinta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela CONTRATADA.

2.3. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere à remuneração auferida.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de



CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº. 9.069/95 de 29/06/95 e 10.192/01 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12(doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º (décimo segundo) mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O local da entrega, em cada fornecimento, será na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Onório Lopes, 160 - Centro.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde através do Sr. Erasmo Ribeiro da Silva, estando o mesmo ciente de que na condição de fiscal, deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.5. O fiscal do Contrato anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas ^à execu^ço do contrato, indicando dia, m^ês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as provid^ências necess^árias ao fiel cumprimento das cl^áusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos \S 1^o e 2^o do artigo 67 da Lei n^o 8.666, de 1993.

4.5. Na ocorr^ência de atrasos na entrega, a CONTRATANTE poder^á aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CL^ÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGA^ÇOES DAS PARTES

5.1. S^ão obriga^çoes das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA atrav^ês da Secretaria Municipal de Administra^ço, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- b) Expedir, atrav^ês da Secretaria Municipal de Administra^ço, atestado de inspe^ço do fornecimento, que servir^á de instrumento de avalia^ço do cumprimento das obriga^çoes contratuais e do pagamento devido;
- c) Efetuar os pagamentos devidos ^à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas ^{às} formalidades necess^árias;
- d) Proceder ^{às} advert^ências, multas e demais comina^çoes legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em rela^ço aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: sal^ários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribui^çoes, indeniza^çoes, vales-refei^ço, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos;
- c) Substituir, de imediato, ^{às} suas expensas, o objeto do contrato que n^ão se adequar ^{às} especifica^çoes constantes deste contrato;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, n^ão excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza^ço ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci^ários e obriga^çoes sociais previstos na legisla^ço social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald^á-la



na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

g) Entregar os produtos nos termos da cláusula 4ª, no prazo de 10 (dez) dias úteis, do recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos expedida pelo Departamento de Compras.

h) Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº: 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta das dotações nºs.: 08.01.02.10.301.14.2124.339003000 - Ações de Enfrentamento ao Covid/19.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº.



CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10(dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao município de Rio Vermelho/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe o art.89 da Lei Orgânica Municipal, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Vermelho/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa S. da Pena ,Nº 380,Rio Vermelho-MG, CEP: 39170-000

11.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Vermelho, 19 de agosto de 2020.

**Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**WTRADE INTERMEDIÇÃO DE
NEGÓCIOS LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF N°:

CPF N°: